



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 52/2024

Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial ao artigo 26, II, "m" do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente – Chefe do Poder Legislativo responsável por aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II – Unidade Setorial de Objetos Específicos – Setores e Controle Interno responsáveis pela elaboração dos PCA's, para a Unidade Gestora de Licitações e Contratos, exclusivamente dos materiais e serviços de sua área;

III – Unidade Consolidadora do PCA - Unidade Gestora de Licitações e Contratos, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas do Poder Legislativo para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente;

V - Documento de Formalização de Demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - Alta Administração - Reunião do Presidente com os Setores responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 3º A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCA's Setoriais e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Acompanhará os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição das Unidades Setoriais de Objetos Específicos e das Unidades Setoriais de Objetos de Uso Geral para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 4º Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e,

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes

Art. 6º Até 1º de julho de cada Exercício os Setores deverão encaminhar seus PCA's, para contratações no Exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no Exercício de 2024, o prazo de que trata o caput do Art. 5º, será de até 29 de julho.

Seção II Exceções

Art. 7º Ficam as unidades previstas nos incisos II e III do artigo 2º, dispensadas de registro nos PCA's:

I - das hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o ; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III – as imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III Procedimentos

Art. 8º Para elaboração dos PCA's setoriais as unidades previstas nos incisos II e III do artigo 2º, deverão prestar as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, acompanhando do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI - indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e,

VIII – Fonte de recurso.

Seção IV Consolidação

Art. 9º A Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Legislativo, o PRÉ-PCA para fins previstos no inciso VII do artigo 2º desta Resolução, o Plano de Contratações Anual.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 10. Aprovado o PCA pela Autoridade Competente, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos promoverá a divulgação no sítio oficial do Poder Legislativo e, na hipótese de já ter aderido, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá reprovare itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 10 pela Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos.

Art. 12. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas em processo de contratação e encaminhadas, tempestivamente, a Unidade Gestora de Licitações e Contratos ou Divisão de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

- I – Estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- II – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- III – Estimativa de valor; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

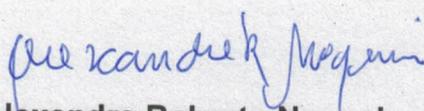
IV – Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no inciso I e II, conforme o caso, o previsto em regulamento Federal ou Municipal quando editado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Platina, 6 de junho de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina,
em 7 de junho de 2024.


Maria Rosana Terra Bernini
Diretora de Secretaria